



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Genética e Bioquímica
Av. Pará 1720, Bloco 2E, Sala 244 - Bairro Umuarama, Uberlândia-MG, CEP 38400-902
Telefone: +55 (34) 3225-8438 - www.ppggb.ibtec.ufu.br - ppggb@ufu.br



RESOLUÇÃO PPGGB Nº 2, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre normas e procedimentos para concessão e renovação de bolsas, bem como normas e procedimentos a serem acatados por bolsistas das agências de fomento (CAPES, CNPq e FAPEMIG) dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica.

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos relativos à concessão e renovação de bolsas de Mestrado e Doutorado no Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica;

CONSIDERANDO as disposições e regulamentos próprios das agências de fomento envolvidos na concessão dessas bolsas e ainda, disposições gerais do Regulamento do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica;

CONSIDERANDO a Resolução de nº 01/2010, do Conselho de Pesquisa e Pós-graduação (CONPEP) e demais legislações pertinentes;

CONSIDERANDO o parecer emitido e aprovado em reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica em 24 de julho de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica, a concessão de bolsas aos alunos nos níveis de Mestrado e Doutorado, definindo normas e procedimentos gerais relativos à concessão e renovação de bolsas.

Art. 2º O aluno de Mestrado ou de Doutorado, classificado como bolsista, deverão obedecer às seguintes prescrições:

I - estar regularmente matriculado no curso de pós-graduação;

II - no caso de bolsista de Mestrado ou Doutorado, ter participado de certame e ter obtido a regular seleção-classificação; exceto para bolsas aprovadas pelo orientador em projetos individuais de pesquisa;

III - atender integralmente às condições previstas para concessão de bolsa pela respectiva agência de fomento;

IV - não perceber qualquer outra espécie de bolsa proveniente de agência pública;

V - dedicar-se às atividades do curso, conforme normas específicas, e àquelas inerentes à bolsa concedida;

VI - realizar Estágio de Docência na Graduação, caso isso seja exigido pela agência de fomento, de acordo com as normas estabelecidas pela mesma.

§ 1º. O Estágio de Docência na Graduação previsto no inciso VI deste artigo poderá ser substituído pela experiência comprovada de ensino superior. Será considerado Estágio de Docência a participação do pós graduando em atividades de aulas teóricas e/ou práticas, desenvolvimento e aplicação de métodos ou técnicas pedagógicas de ensino e elaboração de material didático; o docente de Ensino Superior que comprovar as atividades ficará dispensado do Estágio de Docência, após avaliação pelo Coordenador do Estágio de Docência; o Relatório de Estágio Docência deverá ser entregue ao Coordenador do Estágio de Docência, que será responsável pelo lançamento da nota.

§ 2º. Os bolsistas de Mestrado e Doutorado poderão exercer atividade remunerada, especialmente quando se tratar de docência como professores nos ensinos de qualquer grau, caso isso seja permitido pela agência de fomento, devendo ter autorização expressa do orientador e do Colegiado do Programa para esse fim, observando também o parecer emitido e aprovado em reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica em 24 de julho de 2015.

Art. 3º O processo de seleção de bolsas de Mestrado e Doutorado, ocorrerá da seguinte forma no Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica:

I – após a seleção para ingresso de discentes nos cursos de Mestrado e/ou Doutorado do Programa, um Edital (Chamada) de bolsas será publicado, assim que forem liberadas novas cotas de bolsas de Mestrado e/ou Doutorado que determinará a distribuição das bolsas para os inscritos;

II - os alunos classificados no Edital (Chamada) de Seleção de Bolsas receberão as cotas disponíveis no momento, conforme sua classificação;

III - caso existam candidatos classificados em número maior que a quantidade de cotas de bolsas disponíveis no momento e, caso sejam liberadas novas cotas futuramente, será permitido que esses candidatos que estão em lista de espera atualizem seus currículos, de modo que possam ser avaliados novamente e de acordo com suas produções recentes e posteriores ao Edital (Chamada) de bolsas que o classificou;

IV - o Edital de bolsas será válido até o próximo processo seletivo para ingresso de discentes no Programa;

V- aqueles discentes que não participaram do Edital (Chamada) de bolsas poderão se inscrever quando ocorrer a Chamada para atualização de currículos;

Art. 4º A seleção e acompanhamento do bolsista de Mestrado ou de Doutorado são atribuições da Comissão de Bolsas do Programa, exceto nos casos de bolsas concedidas por projetos individuais de pesquisa.

Art. 5º A violação aos dispositivos constantes desta Resolução, do Regulamento específico da agência de fomento ou financiadora importa ao infrator o cancelamento da bolsa e a devolução do valor integral dos recursos auferidos, corrigidos monetariamente, acrescidos dos juros legais aplicáveis às dívidas da Fazenda Pública.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Uberlândia, 02 de setembro de 2021.

Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica
Colegiado do Programa de Pós-graduação em Genética e Bioquímica



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Morelli, Membro de Comissão**, em 09/09/2021, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Documento assinado eletronicamente por **Lígia Nunes de Moraes Ribeiro, Professor(a) do Magistério Superior**, em 09/09/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Aparecida Geraldo Yoneyama Tudini, Professor(a) do Magistério Superior**, em 09/09/2021, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Neves Vieira, Usuário Externo**, em 09/09/2021, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Bonetti, Membro de Colegiado**, em 09/09/2021, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vivian Alonso Goulart, Presidente**, em 09/09/2021, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Regina da Silva, Professor(a) do Magistério Superior**, em 10/09/2021, às 09:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Robson José de Oliveira Junior, Membro de Comissão**, em 10/09/2021, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3015680** e o código CRC **157E4949**.